



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

OFÍCIO N. 005/2026/CJLR/CMD

Dourados, 30 de março de 2026

Ao Senhor  
ADEMAR CABRAL DE ARAÚJO  
Vereador da Câmara Municipal de Dourados

**Assunto: Projeto de Lei nº 020/2026 - existência de óbice.**

Senhor Vereador,

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação vem, por meio deste, informar que, após análise do **Projeto de Lei 020/2026**, de autoria de Vossa Senhoria, que "Dispõe sobre normas complementares para a circulação, segurança, registro e fiscalização de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual auto propelidos no município de dourados-MS, em conformidade com o código de trânsito brasileiro e com a resolução CONTRAN nº 996/2023." **concluiu pela EXISTÊNCIA DE ÓBICE à tramitação da matéria em questão, conforme dicação do art. 65, §2º, I, do Regimento Interno.**


Assim, nos termos do art. 69, caput e parágrafos, do mesmo diploma regimental, **o autor do projeto deve ser formalmente cientificado, a fim de que, querendo, possa interpor recurso à Procuradoria Legislativa.**

Os pareceres emitidos pelas respectivas Comissões podem ser acessados pelo sistema de proposições legislativas, encontrando-os anexos ao projeto em questão, assim, **consideramos o autor do projeto devidamente cientificado.**

Atenciosamente,

  
ÉDERSON MÁRCIO RAMOS

Presidente da Comissão

  
07/05/26